



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

## **ORIENTAÇÃO N. 20 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021**

**FORO JUDICIAL. JUÍZOS CRIMINAL, DE EXECUÇÃO PENAL E DE FAMÍLIA. JURISDICIONADO PRESO EM ESTABELECIMENTO VINCULADO AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL (DEAP). REVISÃO DA SISTEMÁTICA DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO EM UNIDADES PRISIONAIS. ROL DE SITUAÇÕES QUE DEMANDAM DILIGÊNCIA PRESENCIAL DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA.**

A Corregedoria-Geral da Justiça, considerando: a) solicitação do Departamento Estadual de Administração Prisional (DEAP) e da categoria dos policiais penais para que fosse revisto o método de envio e cumprimento de pronunciamentos judiciais destinados aos réus, executados e reeducandos presos, ante o acúmulo de trabalho dos policiais penais para cumprimento de diligências dentro dos estabelecimentos prisionais; b) o disposto na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 17, de 23 de junho de 2021, que restabelece o retorno gradual do atendimento presencial do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; c) a significativa diminuição do contágio e dos óbitos decorrentes da pandemia de COVID-19; d) o aumento nos índices de vacinação na população; e) o restabelecimento das visitas aos internos por parte da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, **ORIENTA** os juízos de primeiro grau de jurisdição com competência criminal, de família e de execução penal, bem como às centrais de mandados à aplicação das diretrizes transitórias discriminadas abaixo.

**1. Ressalvadas as situações previstas no item 2, as intimações de réus e apenados presos em estabelecimentos prisionais vinculados ao DEAP deverão ser cumpridas preferencialmente por portal eletrônico (via sistema), nos moldes da Lei n. 11.419/2006.**

**2. Os casos relacionados abaixo constituem exceções ao item 1 e deverão ser cumpridos por oficial de justiça, com diligência presencial ao estabelecimento prisional:**

- a) citação criminal;
- b) citação em processo de execução de multa penal;
- c) intimação de sentença penal condenatória;
- d) intimação para pagamento de custas;
- e) intimação de decisão de soma de penas; e,
- f) intimações e citações de processos alheios às competências criminal, execução penal, infracional e às execuções de alimentos em que haja decretação de prisão do devedor.

**2.1.** Para os fins deste item, a administração prisional garantirá amplo acesso e a segurança aos oficiais de justiça para desempenho de suas funções dentro do estabelecimento penal, devidamente observadas as diretrizes da Instrução Normativa DEAP n. 001/2019.

**2.2.** A intimação também poderá ser cumprida por oficial de justiça quando frustrada pela via eletrônica, bem como em situações extraordinárias ou por decisão fundamentada do juízo.

**3. O envio de alvarás de soltura e mandados de prisão aos estabelecimentos prisionais deverá ser feito pelo modo mais expedito possível, preferencialmente via portal eletrônico (eproc ou SEEU).**

**3.1.** Reiteram-se aos magistrados as recomendações para expedição e envio dos alvarás de soltura de modo antecipado e em horário adequado para o cumprimento do ato, nos moldes da Orientação CGJ n. 43/2020.

**3.2.** Havendo necessidade de cumprimento urgente fora do horário de expediente forense, o alvará de soltura ou mandado de prisão também será encaminhado por *e-mail* e sucedido por confirmação de recebimento do documento por telefone, nos moldes do art. 377 § 1º do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

**4. A presente orientação tem caráter transitório. Os procedimentos ora estabelecidos serão revisados no prazo de 90 (noventa) dias, facultada a manifestação do DEAP e do Sindicato dos Oficiais de Justiça de Santa Catarina.**

**5. Ficam revogadas as Circulares CGJ n. 66/2020, n. 301/2020 e n. 220/2021, bem como os Comunicados n. 39/2020 e n. 19/2021.**



Documento assinado eletronicamente por **Soraya Nunes Lins, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em 07/12/2021, às 08:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5982012** e o código CRC **2142905A**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 11ª andar - Bairro Centro - Florianópolis - SC - CEP  
88020-901 - E-mail: [cgj@tjsc.jus.br](mailto:cgj@tjsc.jus.br)